Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei Municipal nº 2.985, de 17 de abril de 1.998

" Autoriza o parcelamento de débito existente com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos existentes com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no limite máximo de 160(cento e sessenta)meses, mediante processo de aprovação a ser expedido pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Os débito mencionados no artigo anterior, originam-se dos processos de nº 527/97-NDFG nº 64.054, no valor atualizado de R$ 59.942,21(cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavo) e nº 528/97 - NDFG nº 53.034, no valor atualizado de R$ 2.301,15(dois mil, trezentos e um reais e quinze centavos), tomando-se por referência o mês de fevereiro de 1.998.

Artigo 3º - Para efeitos de pagamento das parcelas, após a composição do parcelamento, o orçamento municipal consignará dotações anuais necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo parcelamento neste exercício civil, será onerada a dotação 4354-03-08-033-2.011- Outras amortizações, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 17 de abril de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Municipal nº 2.985,
de 17 de abril de 1998

"Autoriza o parcelamento do débito existente com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências."

José Taden de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos existentes com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no limite máximo de 160 (cento e sessenta) meses, mediante processo de aprovação a ser expedido pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Os débitos mencionados no artigo anterior, originam-se dos processos de números 527/97-NDFG nº 64.054, no valor atualizado de R$ 59.942,21 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e nº 528/97-NDFG nº 53.034, no valor atualizado de R$ 2.301,15 (dois mil, trezentos e um reais e quinze centavos), tomando-se por referência o mês de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - Para efeitos de pagamento das parcelas, após a composição do parcelamento, o orçamento municipal consignará dotações anuais necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo parcelamento neste exercício civil, será onerada a dotação 4354-03-08-033-2.011 - Outras amortizações, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
17 de abril de 1998.
José Taden de Resende
Prefeito Municipal